



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 413/2020

Guaporé, 14 de dezembro de 2020

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei nº 81/2020, que FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DO VRM (VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL), CIP (CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) E PARA ALIENAÇÃO DE URNA FUNERÁRIA JÁ USADA/UTILIZADA NO CEMITÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.  
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 14 de dezembro de 2020.

MENSAGEM Nº 81/2020

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa  
Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 81/2020**

EMENTA: FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DO VRM (VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL), CIP (CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) E PARA ALIENAÇÃO DE URNA FUNERÁRIA JÁ USADA/UTILIZADA NO CEMITÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A proposta ora encaminhada à Casa Legislativa tem por objetivo fixar, para o exercício de 2021, o índice de 15,64%, para atualização dos tributos municipais, do VRM (Valor de Referência Municipal), CIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública) e para alienação de urna funerária já usada/utilizada no Cemitério Público Municipal.

A projeção do IGPM para 2020 é de aproximadamente 24%. A Lei nº 4152/2020, de 02 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaporé para o exercício financeiro de 2021, foi aprovada com o índice de 15,64%.

Assim, por estarmos em um ano atípico em função da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, onde significativas perdas estão ocorrendo na grande maioria dos setores produtivos, aplicar um índice de correção de 24% geraria um ônus demasiado aos contribuintes, motivo pelo qual estamos enviando o projeto de lei anexo.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 81/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DO VRM (VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL), CIP (CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) E PARA ALIENAÇÃO DE URNA FUNERÁRIA JÁ USADA/UTILIZADA NO CEMITÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado, para o exercício de **2021**, o índice de **15,64%** (quinze vírgula sessenta e quatro por cento) para atualização dos tributos municipais, do VRM (Valor de Referência Municipal), CIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública) e para alienação de urna funerária já usada/utilizada no Cemitério Público Municipal.

Art. 2º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de **1º de janeiro de 2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi  
Secretário da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)